

**LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

*Altera o §5º do artigo 105 e revoga inciso II do §5º do artigo 41 da Lei Complementar nº 43, de 21 de fevereiro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Ramalho.*

**Wagner Mathias**, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho/SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta lei altera e dá nova redação ao *artigo 105, §5º, da Lei Complementar Municipal nº 43/19, de 21.02.2019*, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 105.***

*(...)*

***§ 5º.*** *Para fins estabelecidos nesta seção, será considerado mês o período compreendido entre os dias 16 (dezesseis) do mês anterior e 15 (quinze) do mês de referência, conforme mencionado no caput deste artigo.*

*(...)*

**Art. 2º.** Fica revogado o *inciso II do § 5º do art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 43/19, de 21.02.2019.*

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

João Ramalho/SP, em 06 de novembro de 2019.

WAGNER MATHIAS

Prefeito Municipal